



Banco Português
de Fomento

www.bpfomento.pt



Linha de Garantias BPF Invest Export



BPF Banco Português
de Fomento

Elaborado por: Direção de Garantias
Versão: 30 de outubro de 2025

Linha de Garantias BPF Invest Export

Montante Máximo Garantido

Até € 3 500 000 000 de montante global de financiamento, distribuídos por:

- a) **BPF Invest Export PME – Investimento:** € 2 500 000 000
- b) **BPF Invest Export PME – Fundo Maneio:** € 1 000 000 000

Os valores atribuídos nas sublinhas serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, numa lógica “*first come first serve*”, podendo ser feitas reafectações de verbas entre as mesmas, mediante indicação do BPF.

Montante Máximo por Empresa

Definido por sublinha.

Prazo de vigência

Até 31 de dezembro de 2028, sendo que as datas de aberturas e de encerramentos da Linha e suas sublinhas será expressamente comunicada pelo BPF.

O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua nos termos definidos nas Condições Gerais.

Finalidade

- i. **Investimento** – destinada a apoiar as necessidades de financiamento das empresas;
- ii. **Fundo de Maneio** – destinada a financiar as necessidades estruturais de fundo de maneio.

Empresas Elegíveis

Definido por sublinha.

Operações Elegíveis

Definido por sublinha.

Operações não elegíveis

Não são elegíveis, ao abrigo da presente linha:

- i. Não são aceites ao abrigo desta linha operações para aquisição de imóveis não inseridos em projetos de investimento que cumpram as condições de elegibilidade das várias linhas específicas, bens em estado de uso e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meios de produção”. No entanto, admite-se a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total de financiamento. Para a clarificação desta disposição, deverá ser entendido que a aquisição de viaturas ligeiras no âmbito do “CAE 771 - Aluguer de veículos automóveis ligeiros” é enquadrável no conceito de “meios de produção”, mas desde que demonstrem possuir meios para propulsão elétrica e hidrogénio;
- ii. Operações já financiadas uma vez ou que se destinem a ser usadas para pré-financiar outras operações com fundos europeus.

Percentagem de garantia concedida pela SGM

Definido por sublinha.

Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

Definido por sublinha.

Prazo do mútuo

Definido por sublinha.

Prazo de utilização

Durante o período de carência, a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos, não podendo haver utilizações após 31 de dezembro de 2028.

Carência

Definido por sublinha.

Amortização (ou Reembolso)

Prestações constantes, iguais, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

Juros

Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

Definido por sublinha.

Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

Definido por sublinha.

Comissões e Encargos

- i. A IC pode cobrar ao Beneficiário as comissões e taxas previstas no respetivo preçário, com os ajustes que habitualmente realiza.
- ii. Todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares são suportados pela Empresa.
- iii. Estão isentas de comissões a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para detenção de ações das SGM.

- iv. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a IC pode repercutir na Empresa os custos em que incorra com a liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a Empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
- v. As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.

Auxílios de Estado

- Associados à operação: Regime de *minimis*, RGIC, condições de mercado
- Associados à conversão: Regime de *minimis*

Declaração da Empresa

As Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever a declaração constante do Anexo I, relativamente à sublinha aplicável.

Condições Particulares da sublinha BPF Invest Export PME - Investimento

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio e longo prazo destinado ao investimento em ativos fixos corpóreos e incorpóreos e fundo de maneio (até 20% do montante do financiamento).

b. **Empresas elegíveis**

As PME, que, de acordo com as suas contas fechadas em 2024¹, registam vendas para o exterior, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II e que cumpram as condições estabelecidas nas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo.

c. **Montante Máximo por Empresa:**

- Micro Empresa: € 500 000
- Pequena Empresa: € 2 000 000
- Média Empresa: € 5 000 000

- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%

- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%

- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 120 meses a contar da data de contratação

- g. **Carência:** até 36 meses a contar da data de contratação

h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo III-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo III-A.

i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo III-B.

Nos casos em que a micro, pequena ou média empresa não disponha de plafond disponível no âmbito do regime comunitário de auxílios de minimis, as operações poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, ou seja, sem auxílio de Estado associada.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

j. **Conversões em valores não reembolsáveis**

¹ Condição verificada por autodeclaração da empresa, nos termos do ponto A5 do Anexo V, exclusivamente até entrega pela empresa da IES2024, data a partir da qual o critério será verificado, em adição, com confirmação na referida IES2024.

a) Condições de acesso

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento contratado e utilizado bem como o limite de plafond disponível ao abrigo do respetivo regime de auxílios de Estado.

Os indicadores de desempenho para aferição do direito à conversão em valor não reembolsável são os seguintes e terão como base de comparação os dados registados na IES 2024:

1. Montante total dos ativos
2. Número dos postos de trabalho
3. Montante bruto das Exportações extracomunitárias
4. Percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio

A percentagem de conversão é variável de acordo com a variação registada nos indicadores de desempenho, ou seja:

- Conversão de 10%, com, pelo menos, a manutenção dos valores nos 4 indicadores de desempenhos face aos dados registados na IES 2024;
- Conversão de 15%, com, cumulativamente, (i) o aumento de 10% do montante total dos ativos, (ii) o aumento de 10% do número de postos de trabalho, e (iii) a não diminuição do montante bruto das exportações extracomunitárias e (iv) a não diminuição da percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio, sendo todos estes dados aferidos face aos dados registados na IES 2024;
- Conversão de 20%, com, cumulativamente, (i) o aumento de 20% do montante total dos ativos, (ii) o aumento de 20% do número de postos de trabalho, e (iii) a não diminuição do montante bruto das exportações extracomunitárias e (iv) a não diminuição da percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio, sendo todos estes dados aferidos face aos dados registados na IES 2024;

b) Tramitação para pagamento de conversão

1. Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo autorizar acesso aos elementos para futura verificação da condição através a declaração que consta do anexo I, sem prejuízo da solicitação de outros documentos.
2. A solicitação da efetivação da conversão só se poderá verificar a contar dos 36 meses desde a celebração do contrato de empréstimo e ainda durante o prazo de vigência do referido contrato, cabendo à empresa indicar, através do banco junto do qual tem o seu empréstimo ativo ao abrigo da presente medida, que pretende ver o valor convertido.
3. Na sequência do ponto anterior, o banco junto do qual a empresa tem o seu empréstimo ativo ao abrigo da presente medida, comunicará ao BPF, através do Portal Banca, a manifestação de interesse do cliente;
4. Com a comunicação referida no ponto anterior, o BPF acederá à informação de que necessita para aferição do direito à conversão, a saber:

- Situações regulares das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
 - Última IES disponível àquela data
 - Disponibilidade de plafond em sede de regime de auxílio do Estado, quando aplicável.
5. Após verificação da referida informação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá, até 20 dias úteis a contar da data da instrução em conformidade do pedido junto do BPF, decisão de aprovação da conversão, procedendo, dentro do referido prazo, à transferência do respetivo valor para a Instituição de Crédito mutuante para efeitos de amortização do mútuo.

Condições Particulares da sublinha BPF Invest Export PME – Fundo de Maneio

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio de longo prazo destinado a financiar as necessidades estruturais de fundo de maneio.

b. **Empresas elegíveis**

As PME, que, de acordo com as suas contas fechadas em 2024², registam vendas para o exterior, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II e que cumpram as condições estabelecidas nas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo.

c. **Montante Máximo por Empresa:**

- Micro Empresa: € 500 000
- Pequena Empresa: € 2 000 000
- Média Empresa: € 3 000 000

- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%

- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%

- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 60 meses a contar da data de contratação

- g. **Carência:** até 6 meses a contar da data de contratação

h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo III-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo III-A.

i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo III-B.

Nos casos em que a micro, pequena ou média empresa não disponha de plafond disponível no âmbito do regime comunitário de auxílios de minimis, as operações poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, ou seja, sem auxílio de Estado associada.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

² Condição verificada por autodeclaração da empresa, nos termos do ponto A5 do Anexo V, exclusivamente até entrega pela empresa da IES2024, data a partir da qual o critério será verificado, em adição, com confirmação na referida IES2024.

Condições Particulares da sublinha BPF Invest Export GE – Investimento

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio e longo prazo destinado ao investimento em ativos fixos corpóreos e incorpóreos e fundo de maneio (até 20% do montante do financiamento).
- b. **Empresas elegíveis:**

As Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas, que, de acordo com as suas contas fechadas em 2024³, registam vendas para o exterior, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II e que cumpram as condições estabelecidas nas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo.
- c. **Montante Máximo por Empresa:** € 10 000 000,00
- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%
- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 60 meses a contar da data de contratação
- g. **Carência:** até 36 meses a contar da data de contratação
- h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo III-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo III-A.
- i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo III-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.
- j. **Conversões em valores não reembolsáveis**

a) Condições de acesso

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento contratado e utilizado bem como o limite de *plafond* disponível ao abrigo do respetivo regime de auxílios de Estado.

³ Condição verificada por autodeclaração da empresa, nos termos do ponto A5 do Anexo V, exclusivamente até entrega pela empresa da IES2024, data a partir da qual o critério será verificado, em adição, com confirmação na referida IES2024.

Os indicadores de desempenho para aferição do direito à conversão em valor não reembolsável são os seguintes e terão como base de comparação os dados registados na IES 2024:

1. Montante total dos ativos
2. Número dos postos de trabalho
3. Montante bruto das Exportações extracomunitárias
4. Percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio

A percentagem de conversão é variável de acordo com a variação registada nos indicadores de desempenho, ou seja:

- Conversão de 10%, com, pelo menos, a manutenção dos valores nos 4 indicadores de desempenhos face aos dados registados na IES 2024;
- Conversão de 15%, com, cumulativamente, (i) o aumento de 10% do montante total dos ativos, (ii) o aumento de 10% do número de postos de trabalho, e (iii) a não diminuição do montante bruto das exportações extracomunitárias e (iv) a não diminuição da percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio, sendo todos estes dados aferidos face aos dados registados na IES 2024;
- Conversão de 20%, com, cumulativamente, (i) o aumento de 20% do montante total dos ativos, (ii) o aumento de 20% do número de postos de trabalho, e (iii) a não diminuição do montante bruto das exportações extracomunitárias e (iv) a não diminuição da percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio, sendo todos estes dados aferidos face aos dados registados na IES 2024;

b) Tramitação para pagamento de conversão

1. Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo autorizar acesso aos elementos para futura verificação da condição através a declaração que consta do anexo I, sem prejuízo da solicitação de outros documentos.
2. A solicitação da efetivação da conversão só se poderá verificar a contar dos 36 meses desde a celebração do contrato de empréstimo e ainda durante o prazo de vigência do referido contrato, cabendo à empresa indicar, através do banco junto do qual tem o seu empréstimo ativo ao abrigo da presente medida, que pretende ver o valor convertido.
3. Na sequência do ponto anterior, o banco junto do qual a empresa tem o seu empréstimo ativo ao abrigo da presente medida, comunicará ao BPF, através do Portal Banca, a manifestação de interesse do cliente;
4. Com a comunicação referida no ponto anterior, o BPF acederá à informação de que necessita para aferição do direito à conversão, a saber:
 - Situações regulares das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
 - Última IES disponível àquela data
 - Disponibilidade de plafond em sede de regime de auxílio do Estado, quando aplicável.
5. Após verificação da referida informação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá, até 20 dias úteis a contar da data da instrução em conformidade do pedido junto do BPF, decisão de aprovação da conversão, procedendo, dentro do referido prazo, à transferência do respetivo valor para a Instituição de Crédito mutuante para efeitos de amortização do mútuo.

Condições Particulares da sublinha BPF Invest Export GE - Fundo de Maneio

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio e longo prazo destinado a financiar as necessidades estruturais de fundo de maneio.
- b. **Empresas elegíveis**
As Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas, que, de acordo com as suas contas fechadas em 2024⁴, registam vendas para o exterior, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II e que cumpram as condições estabelecidas nas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo.
- c. **Montante Máximo por Empresa:** € 3 000 000,00.
- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%
- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 60 meses a contar da data de contratação
- g. **Carência:** até 6 meses a contar da data de contratação
- h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**
O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo III-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo III-A.
- i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**
A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo III-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

⁴ Condição verificada por autodeclaração da empresa, nos termos do ponto A5 do Anexo V, exclusivamente até entrega pela empresa da IES2024, data a partir da qual o critério será verificado, em adição, com confirmação na referida IES2024.

ANEXOS

Anexo I - Declaração da Empresa

<u>LINHA DE GARANTIA BPF INVEST EXPORT</u>	
A. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
A.1	Não é: a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>;

	f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI); g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal. h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus; i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.
A.2	Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas: • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: ○ visem especificamente: ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; E não se encontra em nenhuma das seguintes situações: a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional; b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;

	c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos: i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).); d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por: i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia. f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP
A.3	Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;

A.4	Não apresentará dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como terá a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.
A.5	É uma empresa exportadora, tendo como registo, nas suas contas fechadas de 2024, vendas para o exterior.
A.6	Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.
A.7	Não se encontra em dificuldade financeira, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra: a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. c) Se for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores. d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
A.8	(Optar por uma das seguintes declarações) ☐ Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI; • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta ☐ Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).

	☐ Declaração de Empresa de Média Capitalização – <i>MidCap</i> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (≥ 500 e <3000). ☐ Declaração de Empresa Grande: • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small <i>MidCap</i>) ou uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
A.9	Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.
A.10	Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto
A.11	Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a: a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação. b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente,

	na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista: a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.
A.12	Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
A.13	Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.
B. DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO	
A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM. O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional. A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.	
B.1	<u>RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO</u> O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabeleça relações comerciais: • Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra; • Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém; • Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, nº 3, 8º Piso, 1600 - 100 Lisboa, ou • Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto. Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.
B.2	<u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u> As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico: • Agrogarante: dpo@agrogarante.pt

	• Garval: dpo@garval.pt • Lisgarante: dpo@lisgarante.pt • Norgarante: dpo@norgarante.pt O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: • Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt
B.3	<u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u> Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades: • Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito; • Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo; • Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento; • Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo; • Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal; • Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal. • Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP,IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados. Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.
B.4	<u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u> O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude: • A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo; • O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas; Os interesses legítimos das SGM e BPF.
B.5	<u>Destinatários dos Dados Pessoais</u> No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional

	de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional. Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.
B.6	<u>Transferências de Dados Pessoais</u> Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.
B.7	<u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u> Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.
B.8	<u>Segurança dos Dados Pessoais</u> As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
B.9	<u>Direitos dos titulares dos dados</u> V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades.

	O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (http://www.cnpd.pt .)				
B.10	Contactos Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.				
Declara que: 1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais; 2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: www.agrogarante.pt www.garval.pt www.lisgarante.pt www.norgarante.pt) 3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM. 4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes. Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial: _____@_____. Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT): <table border="1"> <tr> <td>☐</td><td>Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) (*)</td></tr> </table> Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF: <table border="1"> <tr> <td>☐</td><td>Autoriza comunicações (*)</td></tr> </table> (*) Não assinalando a checkbox da opção de autorização de acesso e consulta diretos e/ou de autorização de comunicações, será considerado que a Empresa não concede a(s) respetiva(s) autorização(ões).		☐	Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) (*)	☐	Autoriza comunicações (*)
☐	Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) (*)				
☐	Autoriza comunicações (*)				
C. CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL (A preencher apenas em operações de <u>Investimento</u>)					

☐	Pretende candidatar-se à medida de conversão a fundo perdido (**)
	(*) Não assinalando a checkbox da opção de candidatura à conversão, será considerado que a Empresa não pretende aceder à mesma.

Sendo sua pretensão aceder à medida da conversão a fundo perdido, a empresa toma conhecimento das respetivas condições de acesso:

Os indicadores de desempenho para aferição do direito à conversão em valor não reembolsável são os seguintes e terão como base de comparação os dados registados na IES 2024:

1. Montante total dos ativos
2. Número dos postos de trabalho
3. Montante bruto das Exportações extracomunitárias
4. Percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio

A percentagem de conversão é variável de acordo com a variação registada nos indicadores de desempenho, ou seja:

- Conversão de 10%, com, pelo menos, a manutenção dos valores nos 4 indicadores de desempenhos face aos dados registados na IES 2024;
- Conversão de 15%, com, cumulativamente, (i) o aumento de 10% do montante total dos ativos, (ii) o aumento de 10% do número de postos de trabalho, e (iii) a não diminuição do montante bruto das exportações extracomunitárias e (iv) a não diminuição da percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio, sendo todos estes dados aferidos face aos dados registados na IES 2024;
- Conversão de 20%, com, cumulativamente, (i) o aumento de 20% do montante total dos ativos, (ii) o aumento de 20% do número de postos de trabalho, e (iii) a não diminuição do montante bruto das exportações extracomunitárias e (iv) a não diminuição da percentagem de exportações extracomunitárias sobre o volume de negócio, sendo todos estes dados aferidos face aos dados registados na IES 2024;

A solicitação da efetivação da conversão só se poderá verificar a contar dos 36 meses desde a celebração do contrato de empréstimo e ainda durante o prazo de vigência do referido contrato, cabendo à empresa indicar, através do banco junto do qual tem o seu empréstimo ativo ao abrigo da presente medida, que pretende ver o valor convertido.

Na sequência do ponto anterior, o banco junto do qual a empresa tem o seu empréstimo ativo ao abrigo da presente medida, comunicará ao BPF, através do Portal Banca, a manifestação de interesse do cliente;

Com a comunicação referida no ponto anterior, o BPF acederá à informação de que necessita para aferição do direito à conversão, a saber:

- Situações regulares das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
- Última IES disponível àquela data
- Disponibilidade de plafond em sede de regime de auxílio do Estado, quando aplicável

No caso da empresa não ter autorizado no ponto B da presente declaração o acesso à informação via AMA, a Empresa reconhece desde já que terá de facultar, via banco comercial, prova documental das condições de acesso à conversão (nomeadamente quanto às situações regulares das obrigações fiscais e contributivas perante as

Finanças e Segurança Social), reconhecendo os riscos operacionais resultantes desta tramitação documental bem como da possível diluição dos prazos de análise por parte do BPF.

Após verificação da referida informação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá decisão de aprovação da conversão, procedendo à transferência do respectivo valor para a Instituição de Crédito mutuante para efeitos de amortização do mútuo.

Assinaturas

Representantes do Beneficiário

Data: _____

Assinatura(s) e Carimbo.

ANEXO II
LISTA DE CAE ELEGÍVEIS (REV.4)

CAE	DESCAE
Secção A	Agricultura, floresta e pesca
1111	Cerealicultura (exceto arroz)
1112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
1120	Cultura de arroz
1130	Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos
1140	Cultura de cana-de-açúcar
1160	Cultura de plantas têxteis
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1192	Outras culturas temporárias, n.e.
1210	Viticultura
1220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
1230	Cultura de citrinos
1240	Cultura de pomóideas e prunóideas
1251	Cultura de frutos de casca rija
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1261	Olivicultura
1262	Cultura de outros frutos oleaginosos
1270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1290	Outras culturas permanentes
1300	Propagação de plantas
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1420	Criação de outros bovinos e búfalos
1430	Criação de cavalos e outros equídeos
1440	Criação de camelos e camelídeos
1450	Criação de ovinos e caprinos
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1481	Apicultura
1482	Cunicultura
1483	Criação de animais de companhia
1484	Criação de insetos para alimentação
1485	Outra produção animal, n.e.
1500	Produções agrícola e animal combinadas
1610	Atividades de apoio à agricultura
1620	Atividades de apoio à produção animal
1631	Preparação de produtos agrícolas para venda
1632	Preparação e tratamento de sementes para propagação
1701	Caça e repovoamento cinegético
1702	Atividades dos serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético

CAE	DESCAE
2100	Silvicultura e outras atividades florestais (1)
2200	Exploração florestal
2300	Extração de cortiça, resina e de outros produtos florestais, exceto madeira (2)
2400	Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal
3111	Pesca marítima, exceto apanha de algas e de outros produtos do mar
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em água doce, exceto apanha de produtos em água doce
3122	Apanha de produtos em água doce
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em água doce
3300	Atividades de apoio à pesca e à aquicultura
Secção B	Indústrias extrativas
5100	Extração de hulha
5200	Extração de lenhite
6100	Extração de petróleo bruto
6200	Extração de gás natural
7100	Extração de minérios de ferro
7210	Extração de minérios de urânio e de tório
7290	Extração de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extração de granito ornamental e rochas similares
8113	Extração de calcário, cré e gesso
8114	Extração de ardósia
8121	Extração de saibro, areia e pedra britada
8122	Extração de argilas e caulino
8910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extração de turfa
8931	Extração de sal marinho
8932	Extração de sal gema
8990	Outras indústrias extrativas, n.e.
9100	Atividades de apoio à extração de petróleo e de gás natural
9900	Atividades de apoio a outras indústrias extrativas
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves
10120	Processamento e conservação de carne de aves
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Processamento e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas

CAE	DESCAE
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10510	Indústria de laticínios
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação
10712	Pastelaria fresca
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de produtos à base de farinha
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de suplementos alimentares
10894	Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos
10895	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (4)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
10920	Fabricação de alimentos para animais de estimação
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11050	Fabricação de cerveja

CAE	DESCAE
11060	Fabricação de malte
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão, lã, seda, linho e outras fibras têxteis; preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13102	Fabricação de linhas de costura
13200	Tecelagem de têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Stampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de têxteis para uso doméstico e de artigos têxteis de decoração confeccionados
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de têxteis não tecidos e respetivos artigos
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de outros têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14101	Fabricação de meias e similares de malha
14102	Fabricação de outro vestuário de malha
14211	Confeção de vestuário exterior em série
14212	Confeção de vestuário exterior por medida
14213	Atividades de acabamento de artigos de vestuário
14220	Confeção de vestuário interior
14230	Confeção de vestuário de trabalho
14241	Confeção de vestuário em couro
14242	Confeção de artigos de peles com pelo
14290	Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.
15111	Curtimenta, acabamento e tingimento de peles sem pelo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pelo
15120	Fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, arreios e selas de qualquer material
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16110	Serração e aplainamento da madeira
16120	Processamento e acabamento da madeira
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Fabricação de pavimentos em painéis montados
16230	Fabricação de outros produtos de carpintaria para a construção

CAE	DESCAE
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16250	Fabricação de portas e janelas de madeira
16260	Fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa vegetal
16270	Acabamento de produtos de madeira
16281	Fabricação de outras obras de madeira
16282	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
16283	Indústria de preparação da cortiça
16284	Fabricação de rolhas de cortiça
16285	Fabricação de outros produtos de cortiça
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17240	Fabricação de papel de parede
17250	Fabricação de outros artigos de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Serviços de pré-impressão e pré-média
18140	Encadernação e atividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
19100	Fabricação de produtos de coqueria
19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas em formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética em formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas, desinfetantes e outros produtos agroquímicos
20301	Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e proteção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene

CAE	DESCAE
20510	Fabricação de biocombustíveis líquidos
20591	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20592	Fabricação de colas
20593	Fabricação de óleos essenciais
20594	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20595	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras de ar
22112	Reconstrução de pneus
22120	Fabricação de outros produtos de borracha
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de portas e janelas de plástico
22240	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22250	Processamento e acabamento de produtos de plástico
22260	Fabricação de outros artigos de plástico
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e processamento de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23150	Fabricação e processamento de outro vidro (incluindo vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e lajes de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos e abobadilhas
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de outros produtos de cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Atividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23450	Fabricação de outros produtos cerâmicos
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção

CAE	DESCAE
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23660	Fabricação de outros produtos de betão, cimento e gesso
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respetivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio de barras
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Produção de metais preciosos
24420	Produção de alumínio
24430	Produção de chumbo, zinco e estanho
24440	Produção de cobre
24450	Produção de outros metais não ferrosos
24460	Processamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro
24520	Fundição de aço
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas e partes de estruturas metálicas
25120	Fabricação de portas e janelas metálicas
25211	Fabricação de radiadores para aquecimento central e caldeiras
25212	Fabricação de geradores de vapor
25220	Fabricação de outros tanques, reservatórios e contentores metálicos
25400	Forjamento e moldagem de metais e pulverometalurgia
25510	Revestimento de metais
25520	Tratamento térmico de metais
25530	Maquinagem de metais
25610	Fabricação de cutelaria
25620	Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens
25631	Fabricação de ferramentas manuais
25632	Fabricação de ferramentas mecânicas
25633	Fabricação de peças sinterizadas
25634	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de bidões, tonéis e outros recipientes similares de aço

CAE	DESCAE
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes eletrônicos
26120	Fabricação de placas de circuitos eletrônicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações
26400	Fabricação de produtos eletrônicos de consumo
26511	Fabricação de contadores de eletricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de irradiação, eletromedicina e eletroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos não oftálmicos e suportes de informação magnéticos e óticos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos
27121	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra ótica
27320	Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrônicos
27330	Fabricação de acessórios para fios e cabos
27400	Fabricação de material de iluminação
27510	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento elétrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas e ciclomoteres
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e equipamento de aquecimento doméstico fixo
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passarelas rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório (exceto computadores e equipamento periférico)
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico de ar condicionado
28291	Fabricação de máquinas de ar condicionado e de embalagem
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem

CAE	DESCAE
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas de moldagem de metais e de máquinas-ferramentas para trabalhar metais
28420	Fabricação de outras máquinas-ferramentas
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28970	Fabricação de máquinas para o fabrico aditivo
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos a motor
29200	Fabricação de carroçarias para veículos a motor, reboques e semirreboques
29310	Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos a motor
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos a motor
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes civis, exceto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas civis, exceto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e desporto
30130	Construção de navios e embarcações militares
30200	Fabricação de material circulante para caminhos de ferro
30310	Fabricação de aeronaves e veículos espaciais civis e equipamento relacionado
30320	Fabricação de aeronaves e veículos espaciais militares e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31001	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31002	Fabricação de mobiliário de cozinha
31003	Fabricação de colchoaria
31004	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31005	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31006	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31007	Atividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalheria e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos

CAE	DESCAE
32501	Fabricação de material ótico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de proteção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos
33120	Reparação e manutenção de máquinas
33130	Reparação e manutenção de equipamento eletrônico e ótico
33140	Reparação e manutenção de equipamento elétrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações civis
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais civis
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte civil
33180	Reparação e manutenção de veículos de combate, navios, embarcações, aeronaves e veículos espaciais militares
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
Secção D	Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado
35110	Produção de eletricidade a partir de fontes não renováveis
35121	Produção de eletricidade de origem hídrica
35122	Produção de eletricidade de origem eólica
35123	Produção de eletricidade de origem solar
35124	Produção de eletricidade a partir de biomassa
35125	Produção de eletricidade de origem geotérmica e de outra origem renovável
35130	Transporte de eletricidade
35140	Distribuição de eletricidade
35151	Comércio de eletricidade, exceto para mobilidade elétrica
35152	Comércio de eletricidade para mobilidade elétrica
35160	Armazenamento de eletricidade
35210	Produção de gás
35220	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas
35230	Comércio de gás por condutas
35240	Armazenamento de gás como parte dos serviços de abastecimento da rede
35301	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta
35302	Produção de gelo
35400	Atividades dos corretores e agentes de energia elétrica e gás natural
Secção E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição
36001	Captação e tratamento de água
36002	Distribuição de água
37001	Recolha e drenagem de águas residuais
37002	Tratamento de águas residuais

CAE	DESCAE
38111	Recolha de resíduos inertes
38112	Recolha de outros resíduos não perigosos
38120	Recolha de resíduos perigosos
38211	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
38212	Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida
38213	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
38214	Valorização de resíduos metálicos
38215	Valorização de resíduos não metálicos
38220	Valorização energética
38230	Outras operações de valorizações de resíduos
38310	Incineração sem valorização energética
38320	Deposição em aterro ou armazenamento permanente
38330	Outras operações de eliminação de resíduos
39000	Remediação e outras atividades dos serviços de gestão de resíduos
Secção F	Construção
41000	Construção de edifícios residenciais e não residenciais
42110	Construção de estradas e autoestradas
42120	Construção de vias-férreas de superfície e subterrâneas
42130	Construção de pontes e túneis
42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos
42220	Construção de redes de transporte e distribuição de eletricidade e redes de telecomunicações
42910	Engenharia hidráulica
42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação elétrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43230	Instalação de isolamento
43240	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43350	Outras atividades de acabamento em edifícios
43410	Atividades de colocação de telhados e coberturas
43420	Outras atividades especializadas de construção na construção de edifícios
43500	Atividades especializadas de construção em engenharia civil
43600	Atividades de serviços de intermediação para serviços especializados de construção
43910	Atividades de alvenaria e assentamento de tijolos
43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
43992	Outras atividades especializadas de construção diversas, n.e.

CAE	DESCAE
Seção G	Comércio por grosso e a retalho
46110	Atividades dos agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados
46120	Atividades dos agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
46130	Atividades dos agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
46140	Atividades dos agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
46150	Atividades dos agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
46160	Atividades dos agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro e pele
46170	Atividades dos agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46180	Atividades dos agentes do comércio por grosso de outros produtos
46190	Atividades dos agentes do comércio por grosso não especializado
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46240	Comércio por grosso de peles e couro
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46321	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46322	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46380	Comércio por grosso de outros produtos alimentares
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46410	Comércio por grosso de têxteis
46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
46422	Comércio por grosso de calçado
46430	Comércio por grosso de eletrodomésticos
46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
46450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos
46471	Comércio por grosso de mobiliário para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
46472	Comércio por grosso de mobiliário de escritório
46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
46491	Comércio por grosso de artigos de papelaria
46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais

CAE	DESCAE
46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
46501	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
46502	Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes
46503	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e suas peças e acessórios
46620	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil
46641	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
46642	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.
46711	Comércio por grosso de veículos automóveis ligeiros
46712	Comércio por grosso de outros veículos automóveis
46720	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
46730	Comércio por grosso de motociclos, suas partes e acessórios
46811	Comércio por grosso de produtos petrolíferos
46812	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo
46820	Comércio por grosso de minérios e de metais
46831	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
46832	Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário
46840	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
46850	Comércio por grosso de produtos químicos
46861	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
46862	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
46871	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
46872	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
46873	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
46890	Outro comércio por grosso especializado, n.e.
46900	Comércio por grosso não especializado
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47113	Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47114	Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47115	Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47121	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares
47122	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47123	Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47124	Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47125	Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47126	Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

CAE	DESCAE
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria
47250	Comércio a retalho de bebidas
47271	Comércio a retalho de leite e de derivados
47272	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos
47273	Outro comércio a retalho de produtos alimentares
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor
47401	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos
47402	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações
47403	Comércio a retalho de equipamento audiovisual
47510	Comércio a retalho de têxteis
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais de construção similares
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos
47551	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação
47552	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico
47553	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.
47610	Comércio a retalho de livros
47621	Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório
47622	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório
47630	Comércio a retalho de artigos de desporto
47640	Comércio a retalho de jogos e brinquedos
47690	Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, n.e.
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças
47721	Comércio a retalho de calçado
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos
47741	Comércio a retalho de produtos médicos (exceto material ótico oftálmico) e ortopédicos
47742	Comércio a retalho de material ótico oftálmico
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
47781	Comércio a retalho de material ótico, exceto oftálmico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão
47782	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico
47783	Comércio a retalho de outros produtos novos, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão

CAE	DESCAE
47811	Comércio a retalho de veículos automóveis ligeiros
47812	Comércio a retalho de outros veículos automóveis
47820	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47830	Comércio a retalho de motociclos, suas partes e acessórios
47910	Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializado
47920	Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado
Secção H	Transportes e armazenagem
49110	Transporte de passageiros por ferrovia pesada
49120	Outro transporte ferroviário de passageiros
49200	Transporte ferroviário de mercadorias
49311	Transporte rodoviário regular, urbano e suburbano de passageiros
49312	Transporte regular interurbano em autocarros
49320	Transporte rodoviário não regular de passageiros
49330	Atividades de serviços de transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor
49340	Transporte de passageiros por instalações por cabo (teleféricos, telesquis e outras)
49390	Outros transportes terrestres de passageiros, n.e.
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
49420	Serviços de mudanças
49500	Transportes por oleodutos ou gasodutos
50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins não turísticos
50103	Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins turísticos
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50301	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins não turísticos
50302	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins turísticos
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51100	Transportes aéreos de passageiros
51210	Transportes aéreos de mercadorias
51220	Transportes espaciais
52101	Armazenagem frigorífica
52102	Armazenagem não frigorífica
52211	Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres
52212	Assistência a veículos na estrada
52213	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres
52220	Atividades auxiliares dos transportes por água
52230	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
52240	Manuseamento de carga
52250	Atividades dos serviços de logística
52261	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
52262	Outras atividades de apoio ao transporte, n.e.
52310	Atividades de serviços de intermediação dos transportes de mercadorias
52320	Atividades de serviços de intermediação dos transportes de passageiros
53100	Atividades postais sujeitas a obrigações de serviço universal

CAE	DESCAE
53201	Outras atividades postais e de correios, exceto entregas ao domicílio sem tratamento ou triagem
53202	Atividades de serviços de entrega ao domicílio sem tratamento ou triagem
53300	Atividades de serviços de intermediação de atividades postais e de correios
Secção I	Atividades de alojamento e restauração
55101	Hotéis, exceto hotéis rurais
55102	Hotéis-Apartamentos
55103	Pousadas
55104	Aldeamentos turísticos
55105	Apartamentos turísticos
55106	Hotéis Rurais
55107	Outros estabelecimentos hoteleiros
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais
55203	Alojamento em estabelecimentos de turismo de habitação
55204	Estabelecimentos de hospedagem, exceto hostels
55205	Hostels
55206	Colónias e campos de férias
55207	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
55400	Atividades de serviços de intermediação de alojamento
55900	Outros locais de alojamento
56111	Restaurantes tipo tradicional
56112	Restaurantes com lugares ao balcão
56113	Restaurantes sem serviço de mesa
56114	Restaurantes típicos
56115	Restaurantes com espaço de dança
56116	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56117	Restaurantes, n.e.
56120	Atividades de serviços de alimentação em meios móveis
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56220	Atividades de serviço de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviços de alimentação
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
56306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes
56400	Atividades de serviços de intermediação relativas a atividades de serviços de restauração
Secção J	Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos
58110	Edição de livros
58120	Edição de jornais
58130	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras atividades de edição, exceto edição de programas informáticos

CAE	DESCAE
58210	Edição de jogos de vídeo
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Atividades de pós-produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59130	Atividades de distribuição de filmes e de vídeos
59140	Atividades de projeção de filmes
59200	Atividades de gravação de som e edição de música
60100	Atividades de radiodifusão e de distribuição de áudio
60200	Atividades de programação e difusão de televisão e de distribuição de vídeo
60310	Atividades das agências de notícias
60390	Outras atividades de distribuição de conteúdos
Secção K	Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação
61101	Atividades de telecomunicações por cabo
61102	Atividades de telecomunicações sem fios
61103	Atividades de telecomunicações por satélite
61200	Atividades de revenda de telecomunicações e atividades de serviços de intermediação no domínio das telecomunicações
61900	Outras atividades de telecomunicações
62100	Atividades de programação informática
62201	Atividades de consultoria em informática
62202	Gestão e exploração de instalações informáticas
62900	Outras atividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática
63100	Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63910	Atividades de portais de pesquisa Web
63920	Outras atividades de serviços de informação
Secção L	Atividades financeiras e de seguros
66220	Atividades de mediadores de seguros
Secção M	Atividades imobiliárias
68110	Compra e venda de bens imobiliários
68120	Desenvolvimento de projetos de edifícios
68200	Arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou em locação
68310	Atividades de serviços de intermediação de atividades imobiliárias
68321	Administração de imóveis por conta de outrem
68322	Administração de condomínios
68323	Atividades de angariação imobiliária
68324	Atividades de avaliação imobiliária
Secção N	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
69101	Atividades jurídicas, exceto dos cartórios notariais
69102	Atividades dos cartórios notariais
69201	Atividades de contabilidade e consultoria fiscal
69202	Atividades de auditoria e revisão de contas
70100	Atividades das sedes sociais
70200	Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão (5)

CAE	DESCAE
71110	Atividades de arquitetura
71120	Atividades de engenharia e técnicas afins
71200	Atividades de ensaios e análises técnicas
72101	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
72102	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
72200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
73110	Atividades das agências de publicidade
73120	Atividades de representação nos meios de comunicação
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
73300	Atividades de relações públicas e comunicação
74110	Atividades de design de produtos industriais e de moda
74120	Atividades de design gráfico e de comunicação visual
74130	Atividades de design de interiores
74140	Outras atividades especializadas de design
74200	Atividades fotográficas
74300	Atividades de tradução e interpretação
74910	Atividades de serviços de comercialização e corretagem de patentes (5)
74991	Atividades de agentes de profissionais desportivos
74992	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, diversas, n.e., exceto agentes de profissionais desportivos (5)
75000	Atividades veterinárias
Secção O	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
77111	Aluguer de veículos automóveis ligeiros de curto prazo
77112	Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
77211	Aluguer de bicicletas e similares
77212	Aluguer de outros bens recreativos e desportivos
77220	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico
77310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
77320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil
77330	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório e de computadores
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
77350	Aluguer de meios de transporte aéreo
77390	Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis, n.e.
77400	Locação de propriedade intelectual e produtos semelhantes, excetuando obras protegidas por direitos de autor
77510	Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de automóveis, autocaravanas e reboques
77520	Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de outros bens corpóreos e ativos incorpóreos não financeiros
78100	Atividades das empresas de seleção e colocação de pessoal
78201	Atividades das empresas de trabalho temporário
78202	Outro fornecimento de recursos humanos
79110	Atividades das agências de viagens
79120	Atividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e atividades relacionadas

CAE	DESCAE
80011	Atividades de segurança privada
80012	Atividades de investigação, exceto científica
80090	Atividades de segurança, n.e.
81100	Atividades combinadas de apoio aos edifícios
81210	Limpeza geral de edifícios
81220	Outras atividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais
81231	Atividades de desinfecção, desratização e similares
81232	Outras atividades de limpeza, n.e.
81300	Atividades dos serviços de plantação e manutenção de jardins
82100	Atividades de serviços administrativos e de apoio
82200	Atividades dos centros de chamadas
82300	Organização de feiras, congressos e similares
82400	Atividades de serviços de intermediação de atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.
82910	Atividades das agências de cobranças e de avaliação do risco de crédito
82921	Engarrafamento de gases
82922	Outras atividades de embalagem
82990	Outras atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.
Secção Q	Educação
85100	Ensino pré-escolar
85201	Ensino básico (1º Ciclo)
85202	Ensino básico (2º Ciclo)
85310	Ensino básico (3º Ciclo) e secundário geral
85320	Ensino secundário profissional
85330	Ensino pós-secundário não superior
85400	Ensino superior
85510	Ensino desportivo e recreativo
85520	Ensino de atividades culturais
85530	Escolas de condução e pilotagem
85591	Formação profissional
85592	Escolas de línguas
85593	Outras atividades educativas, diversas, n.e.
85610	Atividades de serviços de intermediação de cursos e tutores
85690	Atividades de apoio ao ensino, n.e.
Secção R	Atividades de saúde humana e ação social
86100	Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
86210	Atividades de prática clínica geral
86220	Atividades médicas especializadas
86230	Atividades de medicina dentária e odontologia
86911	Atividades dos serviços dos laboratórios de análises clínicas
86912	Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem
86920	Transporte de doentes em ambulância
86930	Atividades de psicólogos e psicoterapeutas, exceto médicos
86940	Atividades de enfermagem e de parteiras

CAE	DESCAE
86950	Atividades de fisioterapia
86961	Atividades de terapêuticas não convencionais
86962	Outras atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa, exceto terapêuticas não convencionais
86970	Atividades de serviços de intermediação de serviços médicos, odontológicos e outros serviços de saúde humana
86991	Centros de recolha e bancos de órgãos
86992	Atividades termais
86993	Outras atividades de saúde humana, diversas, n.e.
87100	Atividades de cuidados de enfermagem em estruturas residenciais
87200	Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com doenças do foro mental ou do abuso de drogas
87301	Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas idosas
87302	Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com incapacidade física
87910	Atividades dos serviços de intermediação de atividades de apoio social em estruturas residenciais
87991	Atividades de apoio social em estruturas residenciais para crianças e jovens
87992	Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais, diversas, n.e.
88101	Atividades de ação social para pessoas idosas, sem alojamento
88102	Atividades de ação social para pessoas com incapacidades, sem alojamento
88910	Atividades de cuidados diurnos para crianças, sem alojamento
88990	Outras atividades de ação social sem alojamento, n.e.
Secção S	Atividades artísticas, desportivas e recreativas
90110	Atividades de criação literária e de composição musical
90120	Atividades de criação de artes visuais
90130	Outras atividades de criação artística
90200	Atividades das artes do espetáculo
90310	Exploração de salas e locais de espetáculos
90390	Outras atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo
91110	Atividades das bibliotecas
91120	Atividades dos arquivos
91210	Atividades de museus e coleções
91220	Atividades dos sítios e monumentos históricos
91300	Atividades de conservação, restauro e outras atividades de apoio ao património cultural
91410	Atividades dos jardins botânicos e zoológicos
91420	Atividades das reservas naturais
93110	Gestão de instalações desportivas
93120	Atividades dos clubes desportivos
93130	Atividades dos centros de manutenção física
93191	Organismos reguladores das atividades desportivas
93192	Outras atividades desportivas, n.e.
93211	Atividades de parques de diversão itinerantes
93212	Atividades dos parques de diversão e temáticos fixos
93291	Atividades tauromáquicas
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de atividades de animação turística

CAE	DESCAE
93294	Outras atividades de diversão fixas e outras atividades recreativas
93295	Outras atividades de diversão itinerantes
Secção T	Outras atividades de serviços
95101	Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periférico
95102	Reparação e manutenção de equipamento de comunicação
95210	Reparação e manutenção de televisores e outros produtos similares de eletrónica de consumo
95220	Reparação e manutenção de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação e manutenção de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação e manutenção de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação e manutenção de relógios e de artigos de joalharia
95290	Reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.
95310	Reparação e manutenção de veículos automóveis
95320	Reparação e manutenção de motociclos
95400	Atividades de serviços de intermediação de reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, e veículos automóveis e motociclos
96100	Lavagem e limpeza de têxteis e peles
96210	Atividades de salões de cabeleireiro e barbeiros
96220	Atividades de cuidados de beleza e outras atividades de tratamentos de beleza
96230	Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor
96300	Atividades funerárias e conexas
96400	Atividades de serviços de intermediação dos serviços pessoais
96910	Atividades de prestação de serviços pessoais domésticos
96991	Atividades de tatuagem e similares
96992	Atividades dos serviços para animais de companhia
96993	Outras atividades de serviços pessoais diversas, n.e.

- (1) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes*
- (2) *Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça*
- (3) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe*
- (4) *A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe*
- (5) *O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais*

ANEXO III - A

Spread máximo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Segmento		MICRO																			
Rating / Maturidade		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	RTG 1	1,00%	1,20%	1,30%	1,30%	1,50%	1,55%	1,60%	1,60%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%
	RTG 2	1,00%	1,20%	1,30%	1,30%	1,50%	1,55%	1,60%	1,60%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%
	RTG 3	1,00%	1,20%	1,30%	1,35%	1,50%	1,60%	1,60%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
	RTG 4	1,05%	1,25%	1,35%	1,40%	1,55%	1,60%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%
	RTG 5	1,10%	1,30%	1,40%	1,45%	1,60%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,85%	1,85%	1,85%
	RTG 6	1,10%	1,35%	1,50%	1,50%	1,70%	1,70%	1,75%	1,80%	1,80%	1,85%	1,85%	1,85%	1,85%	1,85%	1,85%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
	RTG 7	1,20%	1,40%	1,55%	1,60%	1,75%	1,80%	1,85%	1,85%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%	2,00%	2,00%
	RTG 8	1,30%	1,55%	1,70%	1,70%	1,85%	1,90%	1,95%	1,95%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,10%	2,10%
	RTG 9	1,45%	1,70%	1,80%	1,80%	2,00%	2,05%	2,10%	2,10%	2,10%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%
	RTG 10	1,60%	1,85%	2,00%	2,00%	2,15%	2,20%	2,20%	2,25%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
	RTG 11	1,85%	2,10%	2,20%	2,20%	2,40%	2,40%	2,45%	2,50%	2,50%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,60%	2,60%	2,60%	2,60%	2,60%
	RTG 12	2,00%	2,30%	2,45%	2,45%	2,60%	2,65%	2,70%	2,70%	2,75%	2,75%	2,75%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%

Segmento		PMEGE																			
Rating / Maturidade		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	RTG 1	1,00%	1,15%	1,25%	1,25%	1,45%	1,50%	1,50%	1,55%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	RTG 2	1,00%	1,20%	1,30%	1,30%	1,45%	1,50%	1,55%	1,60%	1,60%	1,60%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	RTG 3	1,00%	1,20%	1,30%	1,30%	1,50%	1,50%	1,55%	1,60%	1,60%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	RTG 4	1,00%	1,20%	1,30%	1,30%	1,50%	1,55%	1,60%	1,60%	1,65%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%
	RTG 5	1,05%	1,20%	1,35%	1,35%	1,55%	1,60%	1,60%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
	RTG 6	1,05%	1,25%	1,40%	1,40%	1,60%	1,60%	1,65%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%
	RTG 7	1,10%	1,35%	1,45%	1,45%	1,65%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,85%	1,85%	1,85%	1,85%
	RTG 8	1,10%	1,35%	1,45%	1,45%	1,65%	1,70%	1,70%	1,75%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,85%	1,85%	1,85%	1,85%
	RTG 9	1,20%	1,40%	1,50%	1,50%	1,70%	1,75%	1,80%	1,80%	1,80%	1,85%	1,85%	1,85%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
	RTG 10	1,35%	1,55%	1,70%	1,70%	1,85%	1,90%	1,95%	1,95%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
	RTG 11	1,50%	1,70%	1,80%	1,80%	2,00%	2,00%	2,10%	2,10%	2,10%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%
	RTG 12	1,70%	1,90%	2,00%	2,00%	2,15%	2,20%	2,25%	2,25%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,40%	2,40%

ANEXO III - B

Comissão de garantia máxima, na ótica do empréstimo, tendo em conta a dimensão o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Segmento MICRO

Rating / Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
RTG 2	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
RTG 3	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%
RTG 4	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%
RTG 5	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%
RTG 6	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%
RTG 7	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%
RTG 8	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%	0,7500%
RTG 9	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%	0,8000%
RTG 10	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%
RTG 11	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%	1,1000%
RTG 12	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%	1,2500%

Segmento PMEGE

Rating / Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
RTG 2	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
RTG 3	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%	0,4500%
RTG 4	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,5000%
RTG 5	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%
RTG 6	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%
RTG 7	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%
RTG 8	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%	0,6500%
RTG 9	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%	0,7000%
RTG 10	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%	0,8500%
RTG 11	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%	0,9500%
RTG 12	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%	1,1500%

ANEXO III - C

Tabela equivalência rating

Rating BPF	PD Média	PD Min	PD Max
1	0,090%	0,000%	0,130%
2	0,170%	0,130%	0,206%
3	0,300%	0,206%	0,327%
4	0,450%	0,327%	0,518%
5	0,680%	0,518%	0,820%
6	1,080%	0,820%	1,300%
7	1,510%	1,300%	2,060%
8	2,780%	2,060%	3,265%
9	4,070%	3,265%	5,175%
10	5,970%	5,175%	8,202%
11	9,460%	8,202%	13,000%
12	14,710%	13,000%	100,000%

Notas:

PD Média corresponde a uma PD a 12 meses (perspetiva *Through-the-cycle*)

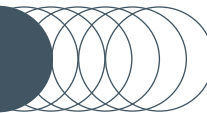
PD Min corresponde ao intervalo mínimo (fechado) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

PD Max corresponde ao intervalo máximo (aberto) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

O mapeamento para as notações de risco das masterscales internas das Instituições Financeiras deverá ser feito com base na PD a 12 meses da masterscale interna de cada Instituição Financeira, sendo que a mesma deverá estar dentro do intervalo da PD Min e PD Max do BPF, nomeadamente:

$$Rating IF_j \rightarrow Rating BPF_i : PD Min_{Rating BPF=i}^{BPF} \leq PD 12 meses_{Rating IF=j}^{IF} < PD Max_{Rating BPF=i}^{BPF}$$

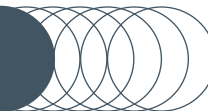
Os Ratings Moody's (min) e Ratings Moody's (max) são intervalos fechados



Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas

Considerando que:

- a) As operações associadas ao crédito bancário com garantia mútua revestem manifesto interesse para a economia nacional e inserem-se no apoio ao tecido empresarial nacional, vital para a manutenção e criação de emprego e para o crescimento económico;
- b) O FCGM contragarante as garantias emitidas pelas SGM, as quais garantem o cumprimento de obrigações assumidas pelas Empresas, no âmbito de contratos de mútuo celebrados com instituições de crédito;
- c) Denomina-se “Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua”, o processo através do qual são divulgados os termos e condições aplicáveis às garantias mútuas, nomeadamente o montante máximo que beneficiará de uma contragarantia, o montante máximo garantido pela SGM e as condições de elegibilidade das Empresas;
- d) Para efeitos deste Acordo, é considerada “Empresa” qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica, sendo a categoria de micro, pequenas e médias empresas definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e a categoria de *Small Mid Cap* e de *Mid Cap* definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão em vigor, e Grandes Empresas. Além de Empresas, poderão beneficiar de garantia e inerente contragarantia mútuos de que são mutuários outras pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, designadamente associações e agrupamentos complementares de empresas, bem como pessoas singulares, em especial estudantes e investigadores;
- e) O BPF é a Sociedade Gestora do FCGM, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FCGM e exercer todos os direitos relacionados com os bens do Fundo, incluindo as ações de fiscalização e assistência;
- f) De forma a assegurar a solvência do sistema, o Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua, é precedida da dotação do FCGM de receitas ou garantia, que permita assegurar ao FCGM os meios financeiros necessários para fazer face à execução das contragarantias concedidas pelo FCGM às SGM, assim como outras responsabilidades subjacentes a cada Linha de Garantia Mútua, quando aplicável, a comissão de gestão do FCGM e custos por este incorridos, sendo tal dotação ou garantia formalizado através de um contrato celebrado entre o dotador e o FCGM, representado pelo BPF;
- g) Os termos e condições de cada Linha de Garantia Mútua estão sujeitas a Condições Gerais, previstas na Parte II deste Acordo e a Condições Particulares, que resultam do fim específico que a Linha de Garantia Mútua (e respetivas sub-linhas, quando aplicável), pretendem alcançar. As Condições Particulares são elaboradas aquando do Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua específica e constam de um Aditamento a este Acordo, celebrado nessa data entre as partes deste Acordo, e seguem o modelo previsto no Anexo 1;
- h) De forma a assegurar a solvência do sistema de garantia mútua e a eficiência do mesmo, as partes assumem entre si um conjunto de obrigações, descritas neste Acordo;
- i) Após a celebração do presente Acordo, as partes acordaram em efetuar alterações por forma a agilizar procedimentos e tornar as linhas mais atrativas para os clientes;
- j) O presente documento é uma versão consolidada do contrato celebrado entre as partes em 31 de outubro de 2024, consagrando as alterações subsequentes.



É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

(Objeto)

- a) O presente Acordo tem por objeto definir as obrigações das partes, no âmbito da concessão de garantias autónomas pelas SGM, contragarantidas pelo FCGM, destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações emergentes dos contratos de mútuo celebrados entre as Empresas e a IC (Parte I deste Acordo).
- b) O Presente Acordo define ainda as condições gerais aplicáveis a qualquer Linha de Garantia Mútua (e sub-Linha quando aplicável), aprovada pelo dotador (Parte II deste Acordo).
- c) Sempre que haja lugar à aprovação de uma Linha de Garantia Mútua (e sub-Linhas se aplicável), as condições particulares (nomeadamente condições de elegibilidade especiais e condições financeiras), constarão de um Aditamento a este Acordo, a celebrar pelas partes, e elaborado segundo o modelo que constitui o Anexo 1 a este Acordo.
- d) A celebração do Aditamento a este Acordo vincula a SGM e a IC à divulgação da Linha de Garantia Mútua (e sub-linhas quando aplicável) relevante, nos seus canais de distribuição bancária e ao processamento dos pedidos apresentados pelas Empresas, nos termos e condições definidos neste Acordo.

Parte I – Obrigações das Partes

Cláusula 2

(Obrigações do FCGM)

O FCGM obriga-se, diretamente ou via BPF, conforme aplicável, a:

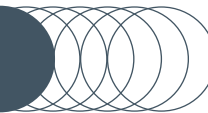
- a) liquidar os montantes devidos às SGM sempre que executado pelas contragarantias por si concedidas às SGM no âmbito de uma Linha de Garantia Mútua que constitua um Aditamento a este Acordo;
- b) efetuar a liquidação em 90 (noventa) dias após receber comunicação da execução;
- c) confirmar, quando aplicável e caso tal responsabilidade não seja assumida por outra entidade, conforme especificado no Aditamento que os pedidos de concessão de contragarantia cumprem com os requisitos regulamentares relativos aos auxílios de Estado (quando aplicável).

Cláusula 3

(Obrigações das SGM)

As SGM obrigam-se:

- a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores práticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) seguindo a Política de Análise de Crédito das SGM's e apenas aprovar a concessão da garantia quando dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados com a IC e a cumprir as demais obrigações emergentes do contrato que beneficia da garantia mútua;
- b) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia após verificar que todos os elementos especificados no Anexo 2 se encontram na sua posse, seja porque:
 - i. foram disponibilizados no Portal Banca pela IC, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da IC pela Empresa;

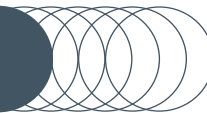


- ii. foram diretamente reunidos pela SGM junto da empresa, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da SGM pela Empresa.
- c) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia apenas quando a Empresa não tenha sido objeto de parecer negativo pela Função de Conformidade, confirmado pelo Conselho de Administração, com base na violação das normas legais (nomeadamente Lei n.º 83/2017), políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo;
- d) a deliberar sobre os pedidos de concessão de garantia mútua apenas quando se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas na Parte II – Condições Gerais, e outros especificados no Aditamento da Linha de Garantia Mútua aplicável, e cuja verificação caiba às SGM;
- e) a respeitar a divisão territorial ou setorial da área de atuação de cada uma das SGM, conforme Anexo 3;
- f) no caso de pedidos de concessão de garantia apresentados diretamente junto da SGM, quando a Empresa solicite o apoio da SGM para encontrar uma IC, deve a SGM solicitar à Empresa que lhe submeta por escrito uma comunicação escrita com a indicação expressa das instituições de crédito às quais a SGM deverá apresentar a operação aprovada, em seu nome e a seu pedido;
- g) sempre que a IC execute a garantia, nos termos previstos, a proceder ao pagamento no prazo indicado no instrumento de garantia;
- h) sempre que execute o FCGM por uma contragarantia por este prestada, e logo que a SGM seja reembolsada, a SGM obriga-se, quando solicitado pelo BPF, a de imediato transferir para o FCGM, representado pelo BPF, a documentação relevante e a cumprir todas as instruções do BPF, em representação do FCGM, no que respeita à estratégia de recuperação do crédito;
- j) caso seja recuperado qualquer valor no âmbito da execução das garantias prestadas pela Empresa, a SGM obriga-se a transferir o montante recebido, no prazo máximo de 40 dias (findo o trimestre relevante) para o FCGM (1º trimestre Janeiro/Março; 2º Trimestre Abril/Junho; 3º Trimestre Julho/Setembro, 4º Trimestre Outubro/Dezembro), na proporção relevante, líquido de eventuais custos externos suportados pela SGM com a recuperação de crédito promovida de acordo com a respetiva política de recuperação;
- k) a abster-se de executar o FCGM pela contragarantia, sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM e especificados nas alíneas a), c) e d);
- l) a devolver ao FCGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma contragarantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM ou quando a análise de crédito realizada pela SGM não cumpriu as políticas e procedimentos em vigor e era notório face aos elementos disponíveis que a Empresa não reunia condições de liquidação do mútuo contratado;
- m) a prestar toda a informação solicitada pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas;
- n) as SGM obrigam-se a pagar ao FCGM, a título de comissão de contragarantia, um percentual das comissões de garantia cobradas pelas SGM aos clientes, especificada em comunicação autónoma a remeter pelo FCGM às SGM.

Cláusula 4 **(Obrigações da IC)**

A IC obriga-se:

- a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) e apenas submeter um pedido de concessão de garantia sempre que dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o



mútuo nos termos acordados;

- b) a realizar, em seu nome e das SGM e do FCGM, conforme possibilidade prevista nos artigos, designada mas não exclusivamente, n.º 41.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo), e n.º 16.º, n.º 20.º a 27.º e n.º 46 do Aviso n.º 1/2022, o Dever de Identificação e Diligência enquanto entidade terceira devidamente habilitada para o efeito e sujeita à supervisão do Banco de Portugal, aceitando, desde já as partes como adequados e corretos quer os procedimentos quer os critérios de avaliação de risco aplicados pela IC, para o cumprimento dos referidos deveres de identificação e diligência;
- c) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, sem antes reunir todos os elementos especificados no Anexo 2, e submeter os mesmos de forma integral e completa no Portal Banca;
- d) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, quando a Empresa tenha sido objeto de um parecer negativo da Função de Conformidade, confirmado pelo órgão de gestão da IC, com base na violação das normas legais e políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo;
- e) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia sempre que não se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas nas Condições Gerais – Parte II deste Acordo, ou no Aditamento aplicável à Linha de Garantia Mútua em concreto, e cuja verificação caiba à IC;
- f) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia que impliquem a substituição de mútuos pré-concedidos (incluindo linhas de crédito aprovadas e não utilizadas);
- g) a assegurar que todas as garantias que exija à Empresa como condição do mútuo (ou a terceiros garantes da Empresa) sejam constituídas também a favor, e *pari passu*, com a SGM;
- h) a monitorizar o crédito (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento);
- i) a abster-se de executar a garantia concedida pela SGM sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a), c), d), e) desta cláusula;
- j) a devolver à SGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma garantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a) c), d) e e) desta cláusula;
- k) a realizar reuniões semestrais com o BPF na qualidade de gestor do FCGM, e as SGM, quando tal lhe seja solicitado pelo BPF. Tais reuniões serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho e dezembro. As reuniões visam permitir às partes colocar dúvidas e melhorar o processo associados à gestão e acompanhamento da Linha. As reuniões serão agendadas pelo BPF, na qualidade de representante do FCGM;
- l) a prestar toda a informação solicitada pela SGM e pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas, bem como em todas as ações de monitorização, nomeada mas não exclusivamente tendentes às matérias de deveres de identificação e diligência delegadas nos termos da alínea b) da presente cláusula;
- m) a transferir o benefício económico para a Empresa, conferido pela garantia, via uma das seguintes medidas:
 - i) Redução dos custos de financiamento;
 - ii) Redução das garantias solicitadas;

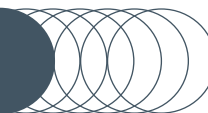
- iii) Maturidades mais longas;
- iv) Condições de reembolso específicas;
- v) Concessão de financiamento, sob uma forma ou em áreas geográficas ou segmentos de mercado, que não tenham sido previamente concedidos pela IC;
- vi) Redução da primeira renda nas locações financeiras.

Cláusula 5 (Processo de Concessão de Garantia Mútua e Prazos)

1. Concessão de Garantia Mútua com origem na SGM:

Sempre que uma Empresa solicite a concessão de uma Garantia Mútua diretamente junto de uma SGM, aplica-se o seguinte procedimento:

Fase 1		Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca
Tarefa	Responsável	Prazo
Recolha dos elementos e submissão dos elementos no Portal Banca	SGM	[N/A]
Fase 2		Análise (após reunidos todos os elementos)
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa
SGM comunica a recusa da operação à Empresa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa
Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM
Comunicação à SGM da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM
Fase 3		Comunicação Decisão
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM comunica à Empresa aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da SGM do ajuste das condições da operação
Fase 4		Formalização e caducidade
Tarefa	Responsável	Prazo
Celebração do mútuo (quando aplicável) e do contrato de garantia	Empresa e instituição de crédito à	90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunica que aceitou conceder a contragarantia (ou do



	escolha da Empresa, quando aplicável	ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia
Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia	IC	Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte
Validação do contrato de mútuo (quando aplicável) e contrato de garantia assinados pelas partes	SGM	Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.
Envio em formato físico pack contratual	IC	Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da validade da garantia por parte da SGM

2. Emissão de Garantia com origem na IC:

Sempre que uma Empresa solicite a emissão de uma Garantia Mútua junto da IC, aplica-se o seguinte procedimento:

Fase 1		Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca
Tarefa	Responsável	Prazo
Após aprovação da operação pela IC de acordo com a sua política de risco interna, submissão no Portal Banca dos elementos identificados no Anexo 2 e, caso se aplique os elementos adicionais identificados no Aditamento relativo à Linha de Garantia Mútua respetiva.	IC	Um pedido apenas pode ser submetido com a informação completa.
Verificação do pedido. Caso se verifique que algum elemento está em falta, a SGM solicita à IC a submissão	SGM	5 dias úteis
IC submete elementos em falta	IC	10 dias úteis
Contacto com a Empresa caso elementos continuem em falta e submissão no Portal Banca	SGM	2 dias úteis
Fase 2		Análise (após reunidos todos os elementos)
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca
SGM comunica a recusa da operação à IC	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca
Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM
Comunicação à SGM e IC da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM

Fase 3		Comunicação Decisão
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM comunica à IC a aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM
IC comunica à Empresa	IC	2 dias úteis a contar da comunicação da SGM
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação, a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da IC do ajuste das condições da operação

Fase 4		Formalização e caducidade
Tarefa	Responsável	Prazo
Celebração do mútuo e do contrato de garantia	IC e Empresa	90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunicou que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia
Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia	IC	Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte
Validação do contrato de mútuo e contrato de garantia assinados pelas partes	SGM	Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.
Envio em formato físico pack contratual	IC	Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da validade da garantia por parte da SGM

3. Sempre que a SGM detete que a Empresa apresentou o mesmo pedido a mais de uma instituição de crédito, ou simultaneamente na IC e numa das SGM, apenas será processado o pedido que for primeiro apresentado devidamente instruído com todos os elementos necessários.

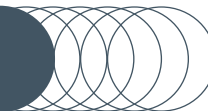
4. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, a IC informa o BPF e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo-limite. No caso das operações sem intervenção da IC, deverá ser a SGM é responsável por esta comunicação

5. Um novo pedido de concessão de garantia, relativo a uma operação não contratada dentro do prazo estipulado *supra*, será considerado um novo pedido e sujeito aos procedimentos e prazos *supra* referidos.

Cláusula 6 (Reporte)

1. A IC remete, ao BPF e à SGM, os reportes, nos termos e nos formatos previstos no Anexo 4, nos prazos indicados, por Linha de Garantia Mútua (ou sub-Linha). Os reportes devem ser remetidos nos termos a identificar pelo BPF.

2. Se para cumprir com obrigações impostas por entidades de supervisão seja necessário o BPF alterar metodologia de prestação de informação, e o detalhe da informação a prestar, a IC obriga-se a desenvolver os melhores esforços



para assegurar o cumprimento das regras impostas pelas entidades de supervisão.

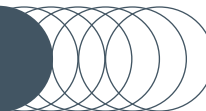
3. O BPF pode, excecionalmente, a todo o tempo, solicitar à SGM e à IC informação detalhada sobre contratos de mútuo relativamente aos quais uma garantia mútua tenha sido concedida, seja para exercício da sua atividade seja no âmbito de auditorias realizadas por si, pelos dotadores (ou seus representantes). A IC presta a informação solicitada em 30 dias úteis, salvo se o prazo menor for fixado, em virtude da necessidade de prestar informação a uma entidade terceira em prazo não compatível com os 30 dias úteis.

Cláusula 7 **(Cessão de Créditos)**

1. Não é permitida a cessão de créditos emergentes de contratos de mútuo relativamente aos quais a IC beneficie de uma Garantia Mútua, sem a autorização prévia da SGM e do FCGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI.
2. Caso a IC, sem obter as autorizações indicadas no número anterior, ceda o crédito, a garantia concedida pela SGM considera-se resolvida, mediante declaração remetida à IC.

Cláusula 8 **(Dados Pessoais)**

1. As Partes acordam que todas atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e a respeitar os direitos dos titulares de dados.
3. No âmbito dos deveres de reporte de informação a que estão adstritas, IC compromete-se a transmitir ao BPF e à SGM os dados pessoais exigíveis à concessão de garantia.
4. As Partes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo, comprometem-se a observar e implementar individualmente as obrigações jurídicas previstas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
5. As demais partes deste Acordo, obrigam-se a colaborar na realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Acordo, promovidas pelo BPF.
6. As partes garantem realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. As Partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os endereços de correio eletrónico do encarregado de proteção de dados pessoais disponível nas páginas de internet de cada outorgante.



Cláusula 9

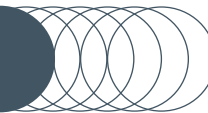
(Efeitos do incumprimento contratual)

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas IC neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da respetiva garantia prestada pela SGM, e contragarantida pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade e a deveres de identificação e diligência delegados especificados neste contrato como responsabilidade da IC.
2. Durante a vigência das operações de financiamento e das respetivas garantias da SGM, o incumprimento das obrigações previstas no n.º anterior desta cláusula implica a caducidade das garantias abrangidas pela inobservância das respetivas obrigações da IC, nomeadamente as identificadas no âmbito das ações de monitorização nos termos da alínea I da cláusula 4ª.
3. O incumprimento das obrigações assumidas pelas SGM neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da contragarantia prestada pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade especificadas neste contrato como responsabilidade de verificação pela SGM. A validade da garantia prestada à IC por tal incumprimento não é afetada.
4. Nas demais obrigações emergentes deste contrato, as IC e SGM serão responsáveis pelos danos diretos causados ao FCGM e/ou SGM e por estes demonstrados.
5. O FCGM e ou SGM, conforme aplicável comunicam o incumprimento à IC, e caso esta não proceda à sua resolução no prazo de 30 dias a IC incorre na obrigação de indemnização desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade e obriga-se a liquidar o valor do prejuízo causado no prazo máximo de 5 dias úteis, logo que apresentadas os cálculos e provas dos danos incorridos pelo FCGM ou SGM, conforme aplicável.
6. Em caso de incumprimento do BPF que cause prejuízo à IC ou SGM, o BPF obriga-se a indemnizar, desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade.

Cláusula 10

(Foro)

As partes acordam que qualquer litígio emergente deste Acordo será dirimido pelos Tribunais da Comarca do Porto.



Parte II – Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua

As Linhas de Garantia Mútua que venham a ser concedidas pelas SGM, e contragarantidas pelo FCGM, estão sujeitas às seguintes Condições Gerais, exceto se previsto de forma diversa no Aditamento que estabelece as Condições Particulares da Linha de Garantia em causa.

1. Concessão de garantias – Valor Máximo garantido por Linha de Garantia Mútua e sub-limite por sub-linha

- a. Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantias a conceder, de forma agregada, pelas SGM, para cada Linha de Garantia Mútua, e sub-limite para sub-Linha caso exista.
- b. Os pedidos são analisados logo que a informação completa sobre a Empresa e sobre a operação seja submetida, e as garantias serão concedidas em função do montante disponível, aplicando-se a regra da prioridade temporal em função da data de aprovação dos pedidos, até que o valor máximo se encontre esgotado.
- c. O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua, por se ter atingido o valor máximo fixado ou face ao número de pedidos em análise se estimar que esse valor irá ser atingido a curto prazo.
- d. Nas situações em que a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, o BPF pode anunciar a revogação de uma sub-Linha ou a redução do valor máximo que lhe está alocado, e realocar esse montante a uma sub-Linha com maior número de pedidos, desde que obtido o prévio consentimento do dotador. O BPF pode fazer esta realocação sem prévia autorização do dotador, sempre que a Linha de Garantia Mútua de destino tenha o mesmo percentual de cobertura ou menor. A revogação ou realocação não afeta a validade das garantias prestadas.

2. Montante Máximo por Empresa

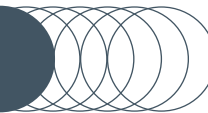
- a. Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantia mútua a conceder por Empresa em cada Linha de Garantia Mútua. Caso a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, além do limite global por Linha de Garantia Mútua devem ser respeitados os limites por sub-Linha. O valor máximo por Empresa está ainda sujeito aos limites máximos fixados por empresa ou grupo de empresas pela Função de Risco das SGM/BPF, e pelos limites decorrentes dos regimes de Auxílio de Estado aplicáveis.
- b. As Empresas podem apresentar pedidos de concessão de garantia mútua relativos a mais de um contrato de mútuo, por Linha de Garantia Mútua ou Sub-linha de garantia mútua, desde que respeitado o montante máximo fixado por Empresa.

3. Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

- a. Nas Condições Particulares é fixado o prazo máximo de vigência de cada Linha de Garantia Mútua.
- b. O prazo pode ser prorrogado por período igual ou diferente, por anúncio do BPF, caso o valor máximo garantido por Linha de Garantia Mútua não se esgote no período em curso.

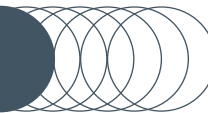
4. Montante máximo garantido

- a. As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor do capital mutuado que beneficiará de uma garantia mútua concedida pelas SGM.
- b. As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor da garantia mútua concedida pela SGM, que beneficiará de uma contragarantia concedida pelo FCGM.

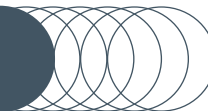


5. Elegibilidade

- a. Nas Condições Particulares é determinado a finalidade do mútuo, a qual constitui uma condição de elegibilidade da Linha de Garantia Mútua.
- b. Podem beneficiar de garantia, mútuos onde as mutuárias sejam Empresas que reúnam as seguintes condições:
 - i) Com atividade em território nacional;
 - ii) Que subscrevam a declaração de compromisso (Anexo 5);
 - iii) Que, no caso de PME, tenham o estatuto PME certificado por Declaração Eletrónica do IAPMEI;
 - iv) Não sediadas em Ordenamentos Jurídicos offshore, nos termos conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal;
 - v) Não serem entidades com sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;
 - vi) Não serem entidades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;
 - vii) Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849;
 - viii) Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no *Corruption Perceptions Index*;
 - ix) Não serem entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
 - x) Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
 - xi) Sem condenações na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social;
 - xii) Que cumpram o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final, nos termos do Anexo 5;



- xiii) Que não desenvolvam Atividades Excluídas;
 - xiv) Não ter Incidentes não Regularizados junto da Banca, do Sistema de Garantia Mútua, do BPF e dos Fundos por si geridos;
 - xv) A situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
 - xvi) A situação regularizada junto de outras entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI, o Turismo de Portugal, IP e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a confirmar por declaração emitida pelo Beneficiário Final, nos termos do Anexo 5;
 - xvii) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus, se aplicável, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final, nos termos do Anexo 5;
 - xviii) Não se encontrarem sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final, nos termos do Anexo 5;
 - xix) Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, (a) em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito, (b) não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, sempre e quando essa informação seja pública, por exemplo via plataforma CITIUS ou outra que a venha a substituir (c) nem terem quaisquer operações de crédito, junto da IC proponente da operação e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM.
 - xx) Quando definido nas Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua (ou Sublinha), terem um CAE específico.
- c. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente concedidos pela instituição de crédito beneficiária da garantia mútua;
- d. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo cuja finalidade seja financiar a aquisição de terrenos e imóveis não destinados ao exercício da atividade da Empresa.
- e. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo que se destinem a apoiar operações já financiadas uma vez ou que se destinem a ser usadas para pré-financiar outras operações com fundos europeus.
- f. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo onde a Empresa mutuante:
- i. De acordo com as suas contas de exercício ou das suas contas intercalares se encontre perda mais de metade do capital social (i.e. quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social), e a empresa esteja constituída há mais de 3 anos;
 - ii. Se encontre em processo de insolvência ou processo especial de revitalização ou preencha nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência.
- g. Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 2831/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de



junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável).

- h. Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável). As Condições Particulares podem estabelecer condições elegibilidade adicionais aplicáveis a cada Linha de Garantia Mútua.
- i. A verificação das condições de elegibilidade cabe às SGM, com exceção das condições previstas em 5.b) xix, 5.c) e 5.d). *supra*, cuja verificação cabe à IC. A SGM deve ainda assegurar que a condição prevista na 5.b) xix (c) se verifica relativamente aos créditos da Empresa garantidos pelo Sistema de Garantia Mútua (isto é que junto do Sistema de Garantia Mútua a Empresa mutuante não tem créditos classificadas como NPE ou Stage 3), pelo que:
 - (i) O BPF pode, em qualquer momento, verificar e solicitar informações à SGM e/ou à IC se uma operação reúne as condições de elegibilidade necessárias, e se tal não se verificar, o BPF irá emitir uma notificação de exclusão.
 - (ii) Sempre que a SGM ou IC identifique que uma operação não é elegível, deve notificar o BPF em 20 dias. Essa operação é excluída, sendo remetida uma notificação pelo BPF em 10 dias.
 - (iii) A exclusão não se aplica se a verificação da não elegibilidade estava fora do controlo da SGM ou da IC, no momento da contratação.

6. Mutualismo

A concessão de uma garantia mútua encontra-se condicionada à aquisição de ações da SGM no montante de até 2 % do valor garantido.

7. Prazo do Mútuo

As Condições Particulares estabelecem o período máximo do contrato de mútuo.

8. Período de Utilização

As Condições Particulares podem prever um período máximo de utilização dos fundos mutuados.

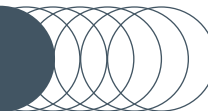
9. Carência

As Condições Particulares podem admitir que o contrato de mútuo preveja um período de carência de pagamento de capital, e o máximo desse período.

10. Amortização (ou Reembolso)

As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que o capital em dívida no contrato de mútuo deve ser reembolsado.

11. Juros



As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que os juros do mútuo são devidos, e se são devidos antecipada ou postecipadamente. Caso as Condições Particulares não o especifiquem, os juros são devidos postecipadamente no período de amortização previsto.

12. Taxa de Juro e Spread máximo

- a. As Condições Particulares fixam o valor máximo de spread que a IC pode cobrar à Empresa pelo mútuo.
- b. Quando seja acordada uma taxa fixa: o spread acresce à taxa fixa de referência que a IC utiliza para o prazo da operação acordada entre a IC e a Empresa
- c. Quando seja acordada uma taxa variável: o spread acresce à Euribor (ou a taxa que a substitua, se for esse o caso), com *floor* de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses, conforme negociado entre a IC e a Empresa. A revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros e a taxa Euribor, com *floor* de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses pode ser apurada de acordo com um dos seguintes critérios, a fixar no contrato de mútuo:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- d. IC e a Empresa poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa, aplicando-se a regra do ponto b.
- e. Os spreads máximos poderão ser objeto de revisão anual.

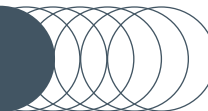
13. Comissão de Garantia

- a. As Condições Particulares fixam o valor máximo de comissão de garantia que a SGM pode cobrar à Empresa.
- b. As Condições Particulares fixam a periodicidade de pagamento da comissão de garantia e se a mesma é cobrada antecipada ou postecipadamente.
- c. As comissões de garantia máximas poderão ser objeto de revisão anual.

14. Comissões e encargos

- vi. A IC pode cobrar ao Beneficiário as comissões e taxas previstas no respetivo preço, com os ajustes que habitualmente realiza.
- vii. Todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares são suportados pela Empresa.
- viii. Estão isentas de comissões a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para detenção de ações das SGM.
- ix. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a IC pode repercutir na Empresa os custos em que incorra com a liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a Empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
- x. As SGM podem cobrar as comissões de acordo com o seu preço.

15. Garantias



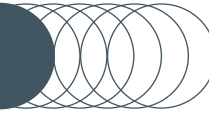
Além das garantias que a IC exija à Empresa (ou terceiros garantes das obrigações da Empresa), as quais devem também ser constituídas *pari passu* a favor das SGM, as SGM poderão exigir a prestação de garantias adicionais à Empresa, as quais serão também constituídas *pari passu* a favor da IC. Caso sejam constituídas garantias adicionais, as SGM deverão comunicar, de imediato, esse facto às IC e remeter documentação de suporte das mesmas.

16. Reestruturação do crédito garantido

- a. A alteração das condições do contrato de mútuo (prazos, montantes, condições de reembolso) carecem de autorização da SGM e FCGM
- b. Para as operações contratadas ao abrigo do auxílio de minimis, a reestruturação deve respeitar os limites máximos constantes desse regime de apoio, que é no máximo de 120 meses.
- c. Para as operações contratadas em RGIC ou condições de mercado, a extensão máxima permitida do prazo global da operação é de até 50% da maturidade da operação original.
- d. Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização, de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência ou de um Acordo de Reestruturação no âmbito do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

17. Execução da garantia mútua

- a. A garantia cobre a obrigação de reembolso da percentagem do capital mutuado em dívida em cada momento do tempo, sendo o montante máximo garantido progressivamente reduzido à medida que a Empresa efetuar os reembolsos de capital previstos no contrato de mútuo, mantendo-se, no entanto, a garantia pela percentagem garantida do capital em dívida em cada momento do tempo.
- b. A garantia mútua caduca no prazo de:
 - i. 120 dias corridos contados a partir da data de vencimento de cada prestação ou da comunicação do vencimento antecipado do contrato de financiamento à Empresa;
 - ii. 45 dias corridos a contar data de publicação da insolvência da Empresa, salvo nos casos em que obrigação contraída seja emergente de um contrato de locação financeira.



Anexo 1: Modelo de Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua

Linha de [...]

Aditamento ao Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas, celebrado entre o Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM ou Fundo), representado pelo Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, SA, a GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, a LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a NORGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a [IC] (“Acordo”).

1. Este Aditamento estabelece as Condições Particulares aplicáveis à Linha [...].
2. As partes acordam que a IC apenas submete propostas que cumpram o previsto na Cláusula 4 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
3. As partes acordam que as SGM apenas aprovam a concessão de Garantias Mútuas que cumpram o previsto na Cláusula 3 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
4. Condições Particulares:

a. Montante Máximo Garantido

[...] euros

b. Montante Máximo por Empresa

[...] euros

c. Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

[...] meses.

d. Finalidade do Mútuo

[...]

e. Empresas Elegíveis

São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:

[...]

f. Obrigações dos Beneficiários:

[...]

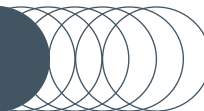
g. Tipo de Operações:

[...]

h. Operações Elegíveis:

[...]

i. Operações não Elegíveis:



Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:

[...]

j. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM

[...]

k. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

[...]

l. Prazo do mútuo

[...]

m. Período de Utilização

[...]

n. Carência

[ex: meses/N/A]

o. Amortização (ou Reembolso)

[ex: mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado]

p. Juros

[...]

q. Spread máximo do contrato de mútuo

[...]

r. Comissão máxima de garantia

[...]

s. Outras comissões e encargos

[...]

t. Auxílios de Estado

[...]

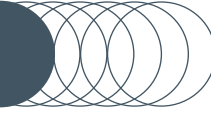
u. Declaração da Empresa

[...]

v. Circuito de Tramitação das Candidaturas

[...]

5. Condições Particulares da sub-Linha [...]



a. Montante Máximo Garantido da Sub-Linha

[...] euros

b. Montante Máximo por Empresa

[...] euros

c. Prazo de vigência da Sub-Linha

[...] meses.

d. Finalidade do Mútuo

[...]

e. Empresas Elegíveis

São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:

[...]

f. Operações Elegíveis:

[...]

g. Operações não Elegíveis:

Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:

[...]

h. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM quanto à Sub-Linha:

[...]

i. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM quanto à Sub-Linha:

[...]

j. Prazo do mútuo:

[...]

k. Período de Utilização

[...]

l. Carência:

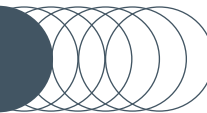
[...]

m. Amortização (ou Reembolso)

[ex: mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado]

n. Juros

[...]



o. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

[...]

p. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

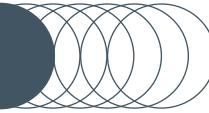
[...]

Anexo 2 – Documentação a apresentar pela Empresa

A- Os elementos *infra* indicados devem instruir o pedido de concessão de garantia mútua. Um pedido não pode ser analisado pela SGM, nem a garantia ser aprovada, sem que todos os documentos *infra* tenham sido reunidos e submetidos no Portal Banca.

	Ao abrigo de limite pré-aprovado	Fora de limite pré-aprovado
Documentos obrigatórios para candidatura		
Declaração de Compromisso do Beneficiário com autorização para partilha de informação	X	X
Declaração de Empresa Única / Autônoma (quando aplicável)	X	X
Organigrama <i>Sempre que a empresa seja detida por pessoas coletivas ou se inserida em grupo formal ou informal, deverá apresentar Organigrama, datado (com menos de 3 meses) e assinado pela gerência/administração; tem que refletir a estrutura acionista até aos beneficiários efetivos (pessoas singulares) identificando a respetiva percentagem de participação no capital social e país de residência.</i>		X
Balancete Analítico <i>Com antiguidade máxima de 3 meses do ano corrente da data de entrada da proposta nas SGM, sendo a obrigatoriedade de apresentação do mesmo de acordo com a seguinte informação:</i> <i>Janeiro N → Balancete Setembro N-1</i> <i>Fevereiro N → Balancete Outubro N-1</i> <i>Março N → Balancete Novembro N-1</i> <i>Abril N → Balancete Dezembro N-1</i> <i>Maio N → Balancete Dezembro N-1</i> <i>Junho N → Balancete Março N</i> <i>Julho N → Balancete Março N</i> <i>Agosto N → Balancete Abril N</i> <i>Setembro N → Balancete Maio N</i> <i>Outubro N → Balancete Junho N</i> <i>Novembro N → Balancete Julho N</i> <i>Dezembro N → Balancete Agosto N</i> <i>No caso do balancete de dezembro, deve ser especializado e analítico contendo o detalhe das contas 25, 26, 27 e 41</i>		X
Informação obrigatória para candidatura (com preenchimento ficha candidatura)		
Código de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo	X	X
Código de Acesso à Certidão Permanente Comercial <i>aplicável à Empresa e sócios entidades coletivas e também a cooperativas</i>	X	X
Para entidades em início de atividade ou operações de investimento com montante de financiamento igual ou superior a 500 mil euros		
Plano de viabilidade / projeto de investimento⁵		X

⁵ O Plano de viabilidade deverá conter pelo menos Demonstração de Resultados e Balanço Previsional, respetivos pressupostos adotados e mapa de origem de aplicação de fundos do investimento



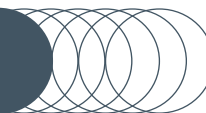
B- O FCGM, representado pelo BPF, reserva-se o direito de, caso as SGM entendam necessário, solicitar casuisticamente e através da SGM, durante o processo de análise, toda a informação necessária, caso se verifique que algum elemento constante da sua base de dados é inexistente ou está incompleto.

C- Relativamente aos preços praticados e ao alinhamento de *rating*, deverão ser considerados os seguintes pontos referentes à perceção de risco e definidos pelo BPF, os quais são relevantes para as estruturas comerciais e de risco dos Intermediários Financeiros:

- a) Deverá haver um alinhamento da perceção de risco entre as SGM e as IC, devendo para este efeito, serem utilizadas as notações qualitativas (*rating* Baixo, Médio e Alto) e *spreads*, conforme tabela infra:

Rating Mínimo (fechado)	Rating Máximo (fechado)	Risco
RTG 1	RTG 4	Baixo
RTG 5	RTG 8	Médio
RTG 9	RTG 12	Alto

- b) O alinhamento da perceção de risco, com base na notação qualitativa, deve ser realizado apenas nas situações em que a notação de risco da IC (que resulta da Probabilidade de Default - PD - indicada na ficha de candidatura, de acordo com a tabela de equivalência de *ratings*), é mais gravosa do que a notação de risco da SGM e o *spread* proposto pelo Banco exceda o máximo proposto na tabela qualitativa de acordo com a notação da SGM.
- c) A título de exemplo, se a IC atribuir uma notação equivalente ao risco Médio (*rating* 5 a 8) e a SGM atribui uma notação de risco Baixo (*rating* 1 a 4), neste caso, como a perceção de risco qualitativa da IC é mais gravosa do que a da SGM então será necessário haver uma harmonização de *ratings*.
- d) Esta harmonização traduz-se numa tentativa de equalização de *rating* da SGM e da IC a qual poderá ser suportada em informações adicionais que a análise de risco de crédito da SGM poderá solicitar aos bancos, traduzindo-se numa eventual alteração da notação de risco atribuída pela SGM.
- e) Caso não seja possível harmonizar as notações qualitativas entre a IC e a SGM, **o spread a praticar pela IC ficará limitado ao *spread* máximo da notação qualitativa da SGM.**



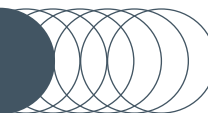
Anexo 3 – Área geográfica de Intervenção das SGM

Para efeitos deste Acordo no processamento das operações as partes obrigam-se a respeitar a área geográfica de intervenção de cada SGM

Tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, será considerada competente a SGM que atue na área da sede da empresa-mãe do grupo.

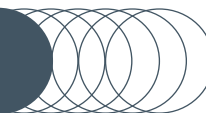
No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, os pedidos serão sempre submetidos à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicância de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicância seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

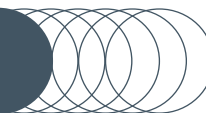


CAEs das Empresas (rev.4), relativamente às quais os pedidos devem ser apresentados à Agrogarante:

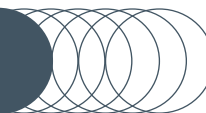
CAE	DESCAE
Secção A	Agricultura, floresta e pesca
01111	Cerealicultura (exceto arroz)
01112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
01120	Cultura de arroz
01130	Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos
01140	Cultura de cana-de-açúcar
01160	Cultura de plantas têxteis
01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
01192	Outras culturas temporárias, n.e.
01210	Viticultura
01220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
01230	Cultura de citrinos
01240	Cultura de pomóideas e prunóideas
01251	Cultura de frutos de casca rija
01252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
01261	Olivicultura
01262	Cultura de outros frutos oleaginosos
01270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
01280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
01290	Outras culturas permanentes
01300	Propagação de plantas
01410	Criação de bovinos para produção de leite
01420	Criação de outros bovinos e búfalos
01430	Criação de cavalos e outros equídeos
01440	Criação de camelos e camelídeos
01450	Criação de ovinos e caprinos
01460	Suicultura
01470	Avicultura
01481	Apicultura
01482	Cunicultura
01483	Criação de animais de companhia
01484	Criação de insetos para alimentação
01485	Outra produção animal, n.e.
01500	Produções agrícola e animal combinadas
01610	Atividades de apoio à agricultura
01620	Atividades de apoio à produção animal
01631	Preparação de produtos agrícolas para venda
01632	Preparação e tratamento de sementes para propagação
01701	Caça e repovoamento cinegético
01702	Atividades dos serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético



CAE	DESCAE
02100	Silvicultura e outras atividades florestais (1)
02200	Exploração florestal
02300	Extração de cortiça, resina e de outros produtos florestais, exceto madeira (2)
02400	Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal
03111	Pesca marítima, exceto apanha de algas e de outros produtos do mar
03112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
03121	Pesca em água doce, exceto apanha de produtos em água doce
03122	Apanha de produtos em água doce
03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
03220	Aquicultura em água doce
03300	Atividades de apoio à pesca e à aquicultura
Secção B	Indústrias extrativas
05100	Extração de hulha
05200	Extração de lenhite
06100	Extração de petróleo bruto
06200	Extração de gás natural
07100	Extração de minérios de ferro
07210	Extração de minérios de urânio e de tório
07290	Extração de outros minérios metálicos não ferrosos
08111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
08112	Extração de granito ornamental e rochas similares
08113	Extração de calcário, cré e gesso
08114	Extração de ardósia
08121	Extração de saibro, areia e pedra britada
08122	Extração de argilas e caulino
08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
08920	Extração de turfa
08931	Extração de sal marinho
08932	Extração de sal gema
08990	Outras indústrias extrativas, n.e.
09100	Atividades de apoio à extração de petróleo e de gás natural
09900	Atividades de apoio a outras indústrias extrativas
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves
10120	Processamento e conservação de carne de aves
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Processamento e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas

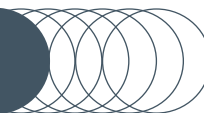


CAE	DESCAE
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)
10510	Indústria de laticínios
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de suplementos alimentares
10894	Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos
10895	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (4)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de estimação
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
16110	Serração e aplainamento da madeira
16120	Processamento e acabamento da madeira
16283	Indústria de preparação da cortiça
16284	Fabricação de rolhas de cortiça
16285	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
Secção G	Comércio por grosso e a retalho
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46321	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46322	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe



CAE	DESCAE
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46380	Comércio por grosso de outros produtos alimentares
46831	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
Secção N	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
70200	Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão (5)
74910	Atividades de serviços de comercialização e corretagem de patentes (5)
74992	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, diversas, n.e., exceto agentes de profissionais desportivos (5)
Secção O	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
81300	Atividades dos serviços de plantação e manutenção de jardins

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
- (2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (4) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe
- (5) O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais



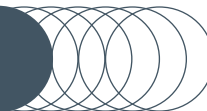
Anexo 4 – Cláusula 6 do Acordo: Modelo de Reporte

Para efeitos da cláusula 6 do Acordo, a IC remete ao BPF os seguintes reportes:

Anexo	Reporte-Mensal	Modo de submissão	Prazo
4.1	Listagem Mensal de Contratação	Banco Português de Fomento: reportes@bpfomento.pt do@bpfomento.pt SGM: reportes@agrogarante.pt reportes@garval.pt reportes@lisgarante.pt reportes@norgarante.pt	Até ao 10º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação
4.2	Listagem Mensal de Desembolsos Utilizações		
4.3	Listagem Mensal de Reembolso de Capital Antecipado		
4.4.	Comunicação de Incidentes		

Vide Anexos (em excel), com detalhe da informação a submeter.

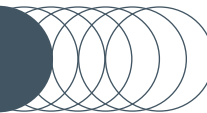
Os reportes consideram-se validados pelo BPF, caso não tenham sido colocadas dúvidas pelo BPF nos 90 dias seguintes à submissão do reporte.



Anexo 5 – Modelo da Declaração da Empresa (meramente indicativo)

Para efeitos do Ponto 5 da Parte II - Condições Gerais do Acordo, as Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever uma declaração nos termos do modelo *infra*:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	Não é: a) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal. b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, de 04.10.2022, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevado, no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);

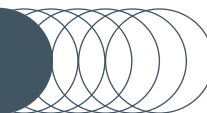


	g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal. h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus; i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.
2)	Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas: • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: a) visem especificamente: ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; b) se destinem a permitir ilegalmente: ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; E não se encontra em nenhuma das seguintes situações: a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional; b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado; c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:

	▪ fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ▪ celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; ▪ tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); ▪ tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).); d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por: • fraude; • corrupção; • participação em uma organização criminosa; • lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; • crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; • trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia. f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia g) Ter sido condenado à privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social h) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP
3)	Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
4)	Não apresentará dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.

5)	Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.
6)	Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra: a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. c) Se for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores. d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
7)	(Optar por uma das seguintes declarações) ☐ Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI; • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta ☐ Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). ☐ Declaração de Empresa de Média Capitalização – <i>MidCap</i> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000). ☐ Declaração de Empresa Grande:

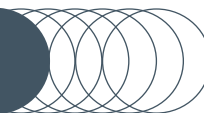
	• Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap) ou uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
8)	Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.
9)	Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto
10)	Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a: a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação. b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista: a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.
11)	Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
12)	Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	



Data: _____

Assinatura(s) e Carimbo.

DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM. O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional. A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.	
1)	<u>Responsável pelo Tratamento</u> O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabeleça relações comerciais: - Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra; - Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém; - Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, N.º3, 8º Piso, 1600-100 Lisboa; - Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto, ou - Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.
2)	<u>ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS</u> As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico: - Agrogarante: dpo@agrogarante.pt - Garval: dpo@garval.pt - Lisgarante: dpo@lisgarante.pt - Norgarante: dpo@norgarante.pt O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: - Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt
3)	<u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u> Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades: - Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito; - Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo;



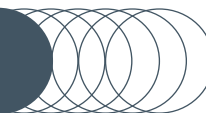
	- Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento; - Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo; - Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal; - Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal. - Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP, IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados. Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.
4)	<u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u> O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude: - A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo; - O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas; - Os interesses legítimos das SGM e BPF.
5)	<u>Destinatários dos Dados Pessoais</u> No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional. Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.
6)	<u>Transferências de Dados Pessoais</u> Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas

	transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.
7)	<u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u> Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.
8)	<u>Segurança dos Dados Pessoais</u> As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
9)	<u>Direitos dos titulares dos dados</u> V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades. O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (http://www.cnpd.pt).
10)	<u>Contactos</u> Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.

Declara que:

- Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais;
- Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: www.agrogarante.pt | www.garval.pt | www.lisgarante.pt | www.norgarante.pt)
- Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM.
- Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes.

Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial:



@_____.	
Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):	
☐	Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA).
☐	Não autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) e compreendo que me obrigo à apresentação de toda a informação solicitada, pelos meus próprios meios.
Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF:	
☐	Autoriza comunicações
☐	Não autoriza comunicações
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data: _____	
Assinatura(s) e Carimbo.	



**Banco Português
de Fomento**



www.bpfomento.pt

Banco Português de Fomento, S.A.

Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280

F (+351) 226 165 289

bpfomento@bpfomento.pt